CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1653
DATA: 23 OUT. 2024 HORA: 08:17
Carimbo / Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 63 /2024.
(Vereador Ivanilson Marinho)

Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, exceto para fins pedagógicos ou de acessibilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos de comunicação por alunos durante o horário de aula nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio do município de Gurupi, exceto para fins pedagógicos ou de acessibilidade.

Parágrafo único. O uso dos aparelhos mencionados no caput será permitido em atividades pedagógicas, desde que previamente autorizadas pelos professores, ou em casos de necessidade de acessibilidade, devidamente comprovados.

Art. 2º As escolas deverão orientar os alunos e responsáveis sobre as regras estabelecidas nesta Lei, incentivando o uso consciente e adequado da tecnologia.

Art. 3º Caberá à direção de cada escola garantir o cumprimento desta Lei, podendo adotar medidas educativas em caso de descumprimento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 22 dias de Outubro de 2024.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo central a melhoria da qualidade do ambiente escolar, através da proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos nas escolas públicas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, exceto em casos específicos voltados para fins pedagógicos ou de acessibilidade. A medida surge como resposta às crescentes preocupações dos educadores, gestores escolares e famílias em relação ao impacto que o uso indiscriminado da tecnologia vem causando no processo de aprendizagem e no desenvolvimento dos alunos.

É inegável que vivemos em uma era digital, onde a tecnologia desempenha um papel fundamental em diversos aspectos da nossa vida cotidiana. No entanto, no contexto escolar, o uso descontrolado de celulares durante o horário de aula tem se tornado um grande desafio. A presença constante desses dispositivos tem gerado distrações, tanto para os alunos quanto para os professores, comprometendo o foco nas atividades educacionais e, consequentemente, o desempenho acadêmico dos estudantes.

Assim, ao estabelecer que o uso de celulares e dispositivos eletrônicos durante as aulas deve ser restrito a fins pedagógicos e de acessibilidade, este projeto de lei busca garantir um equilíbrio entre a inovação e a disciplina escolar. A adoção de medidas que limitem o uso de celulares em sala de aula pode contribuir para a melhoria da convivência escolar e do clima organizacional, favorecendo tanto o ensino quanto a aprendizagem.

Diante de tudo o que foi exposto, é evidente a importância da aprovação deste projeto de lei. Ele não apenas garante um ambiente mais adequado para o aprendizado, como também promove o uso consciente da tecnologia nas escolas, reforçando o papel pedagógico desses recursos quando utilizados de forma apropriada. Por fim, a regulamentação proposta permite que os educadores tenham mais controle sobre o processo de ensino, criando condições mais favoráveis para o desenvolvimento intelectual e social dos estudantes.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a melhoria do ensino em nossas escolas públicas, fortalecendo o papel da educação como base para a formação de cidadãos críticos e conscientes.

É a Justificativa.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 22 dias de Outubro de 2024.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR – PL